

DECRETO Nº 55/2018.

Disciplina os procedimentos de vista e fornecimento de cópias de documentos públicos, no âmbito da Administração Municipal.



O PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o dever de fornecer acesso à informação ao cidadão, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Municipal nº 5.603, de 07 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de conservação de documentos públicos no âmbito do executivo municipal de Osório;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer à sociedade serviço mais célere e eficiente de acesso às informações, DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos para concessão de vista e cópias de documentos públicos que se encontrem no âmbito do Executivo Municipal obedecem ao disposto neste Decreto, observada a Lei Municipal nº 5.603, de 07 de julho de 2015.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - requerente: cidadão que solicita vista ou cópia de autos;

II - vista: ato pelo qual o requerente, diretamente ou por intermédio de seu procurador, mediante prévia autorização, recebe os autos para exame;

III - cópia: ato pelo qual o requerente, diretamente ou por intermédio de seu procurador, mediante prévio requerimento, recebe cópia dos autos, em papel ou em arquivo(s) eletrônico(s).

Art. 3º Os pedidos de vista e cópias de documentos públicos que se encontrem no âmbito do executivo Municipal deverão ser realizados em formulário próprio, no protocolo geral, na sede administrativa, e serão encaminhados à Comissão de Serviço de Informação ao Cidadão.

Art. 4º O pedido de vista e cópias de documentos públicos deverá constar os seguintes dados:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - endereço eletrônico do requerente;

IV - telefone de contato;

V - especificação, de forma clara e precisa, da informação solicitada.

Art. 5º O interessado deverá anexar ao pedido de acesso a informação cópia física de documento de identificação válido.

§ 1º Serão aceitos, para os fins do disposto no caput deste artigo, carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional, carteira de motorista ou qualquer outro documento público que permita a identificação do solicitante.

§ 2º Quando o pedido de acesso a informações houver sido formulado em nome de pessoa jurídica, deverá o signatário comprovar, além de sua própria identificação, a qualidade de representante da pessoa jurídica indicada como solicitante.

§ 3º Quando se tratar de terceiro solicitante do requerente interessado deverá estar munido de procuração simples e cópia de identificação de ambos envolvidos.

§ 4º Verificando que o solicitante não apresentou documento de identificação ou que o documento apresentado não permite a sua identificação, a Comissão de Serviço de Informação ao Cidadão provocará o interessado, via mensagem eletrônica informada no formulário, a fazer prova de sua identificação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Se o interessado não comprovar a sua identificação no prazo de 30 (trinta) dias, o pedido será arquivado por presumida desistência.

Art. 6º As cópias de documentos, quando tratar de informações pessoais, deverão ser fornecidas somente aos respectivos interessados de fato, ou na ausência destes, a terceiros devidamente autorizados mediante instrumento simples de procuração.

Art. 7º As solicitações de cópias e ou informações de processo administrativo disciplinar, especial e ou sindicância, quando em tramitação, deverão ser enviadas à comissão especial de inquérito atuante no respectivo processo solicitado, para manifestação quanto à reserva de informações tidas como sigilosas.

Art. 8º Após deferido o pedido de vista e cópias dos autos, o requerente deverá apresentar documento de identificação com foto, e quando couber, comprovante de recolhimento da importância correspondente ao ressarcimento dos custos, por meio de guia de recolhimento do Município.

§ 1º O valor por cópia reprográfica é de R\$ 0,30 (trinta centavos).

§ 2º Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-la sem prejuízo do sustento próprio ou de sua

família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115/1985.

Art. 9º Não serão fornecidas cópias de plantas de imóveis que se encontrem no âmbito do Executivo Municipal, quando necessitar de traslado especial, mesmo que seja o interessando e ou representante legal.

§ 1º Como medida de informação, será dada vista às plantas de imóveis, em poder do executivo, aos possuidores da referida matrícula, ou profissional credenciado, no balcão da Secretaria de Administração ou Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito.

§ 2º Quando autorizada vista às plantas de imóveis, poderá o devido requerente realizar foto em aparelho celular ou assemelhado, no balcão da respectiva secretaria, acompanhado por servidor público designado.

Art. 10 Qualquer situação peculiar não tratada neste Decreto Municipal deverá ser deliberado pela comissão de serviço de informação ao cidadão, respeitando-se os princípios norteadores da Lei Federal nº 12.527/2011, bem como da Lei Municipal **5.603**, de 07 de julho de 2015.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 04 de maio de 2018.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal

Elisete Campos dos Anjos
Secretária de Administração

Download: Anexo - Decreto nº 55/2018 - Osorio-RS